



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Publicidade

Em 31 de março de 2012
no Est. em Notícias, Ed. 351
da cidade de Itaboraí, RJ

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E POLÍTICA PARA O IDOSO
ÓRGÃO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL – (alterando a Lei nº 1.901/2004).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Itaboraí a Secretaria Municipal de Habitação e Política para o Idoso, que terá como finalidade a formulação e implementação das políticas públicas do setor no município, garantindo o acesso à moradia legal e à infra-estrutura urbana à população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano, com a participação da sociedade assim como a gestão da política municipal voltada para a pessoa idosa, ficando incluída a alínea “s” no inciso III do Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

III- [...]

s - Secretaria Municipal de Habitação e Política para Idosos;”

Art. 2º - Fica inserido na Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, o art. 50-D, estabelecendo as competências do órgão citado no artigo 1º da presente Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 50-D – Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Política para Idosos, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

I – planejar, elaborar, projetar e executar projetos habitacionais para a população de baixa renda;

II – levantar problemas ligados às condições habitacionais tendo por finalidade desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular ou de baixo custo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – desenvolver pesquisas sobre técnicas de construções alternativas com vista a redução do custo operacional e otimização de assentamentos habitacionais;

IV – promover, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, programas conjuntos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de promoção a habitação.

V - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

VI – Elaborar e executar a Política Municipal do Idoso, de modo a fomentar a reflexão da sociedade e a conquista efetiva de direitos.

VII – Administrar a transferência de recursos financeiros às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI'S) sem fins lucrativos, mediante termo de cooperação técnica e financeira, com a finalidade de prestar assistência a aproximadamente 200 idosos mês, em conformidade com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso.

VIII – Fiscalizar o cumprimento dos termos de cooperação técnica e financeira firmados com as Instituições de Longa Permanência para Idosos conveniadas.

IX – Apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

X – Conscientizar a sociedade da importância e dos direitos da pessoa idosa, buscando dirimir preconceitos.

XI – Executar outras ações afins, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos Comissionados/Funções Gratificadas, nos Artigos 51 e 52, da Lei Municipal nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, a estrutura do órgão criado no art. 1º da presente Lei Complementar; com a seguinte redação:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E POLÍTICA PARA O IDOSO | | | |
|---|---|----------------|--------|
| DENOMINAÇÃO | ÓRGÃO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Secretário Municipal | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | SM | 01 |
| Subsecretário Municipal | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 10 / FGA10 | 01 |
| Subsecretário Municipal | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 10 / FGA10 | 01 |
| Assessor I | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 10 / FGA10 | 01 |
| Coordenador I | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 08 / FGA08 | 04 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

| | | | |
|--------------------|---|----------------|----|
| Coordenador II | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 07 / FGA07 | 02 |
| Diretor de Divisão | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 06 / FGA06 | 02 |
| Assessor IV | Sec. Mun. de Habitação e Política para o Idoso. | DAS 05 / FGA05 | 02 |

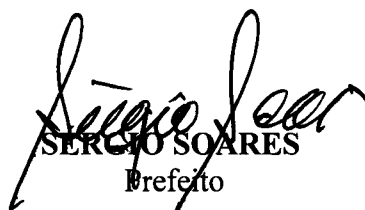
Art. 4º - Lei específica disporá sobre o remanejamento de dotações orçamentárias e demais aspectos ligados ao orçamento desta Secretaria.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Política para o Idoso.

Art. 6º - Os órgãos que compõem a Secretaria, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 26 de março de 2012.


SÉRGIO SOARES
Prefeito